

 18 de Maio

Entender para combater: a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes

Coordenadoria Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente/Sedese



Sumário

Histórico	3
O que é violência sexual	4
Contextos	7
Consequências.....	8
Mitos e verdades!	9
Legislações	13
Canais de denúncia.....	15
Referências bibliográficas.....	16

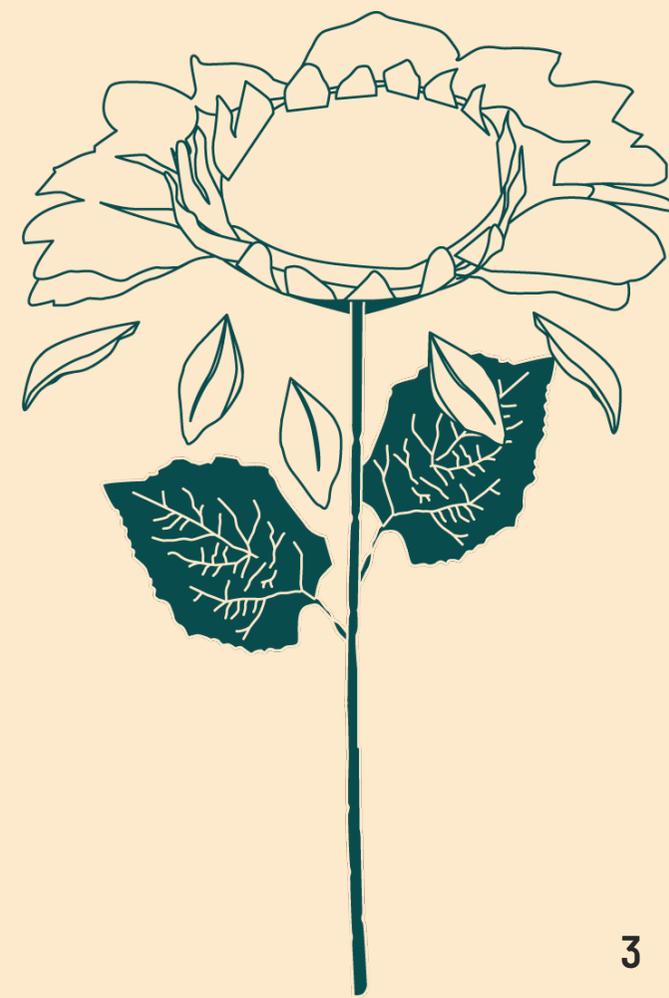
Histórico



 **18 de Maio**
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual contra Crianças e Adolescentes

No Brasil, a data de 18 de maio foi escolhida como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Nesse dia, no ano de 1973, em Vitória, capital do Espírito Santo, Araceli Cabrera Crespo, 8 anos, foi sequestrada, estuprada e morta. Seu corpo foi encontrado em uma mata nos fundos do Hospital Infantil de Vitória, completamente desfigurado e com marcas de violência. Embora tenha sido um crime hediondo, ninguém foi condenado.

Diante da repercussão do Caso Araceli, o dia 18 de maio foi reconhecido como o **Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes**, com o objetivo de informar, sensibilizar, mobilizar e convocar a sociedade a participar da causa em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes¹.



¹ <https://www.childhood.org.br/18-de-maio>

O que é violência sexual

Violência sexual é quando crianças e adolescentes são induzidos ou forçados a práticas sexuais.



ABUSO SEXUAL²

É a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).



EXPLORAÇÃO SEXUAL³

É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. A exploração sexual ocorre de quatro formas:

² Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi - Documento eletrônico - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.

³ Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi - Documento eletrônico - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p. a contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi - Documento eletrônico - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.

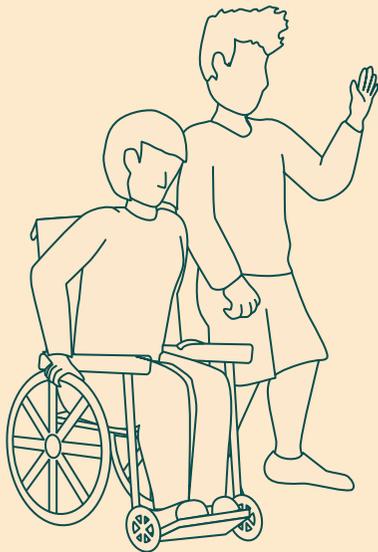


EXPLORAÇÃO SEXUAL



Exploração sexual no contexto da prostituição

É o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Mas esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários;



Pornografia infantil

É a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes. A pornografia também pode ocorrer por meio da Internet;



EXPLORAÇÃO SEXUAL



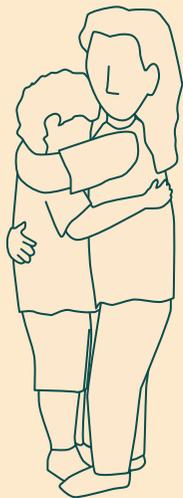
Tráfico para fins de exploração sexual

É a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou para outro país de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual;



Turismo com motivação sexual

É a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.



Contextos



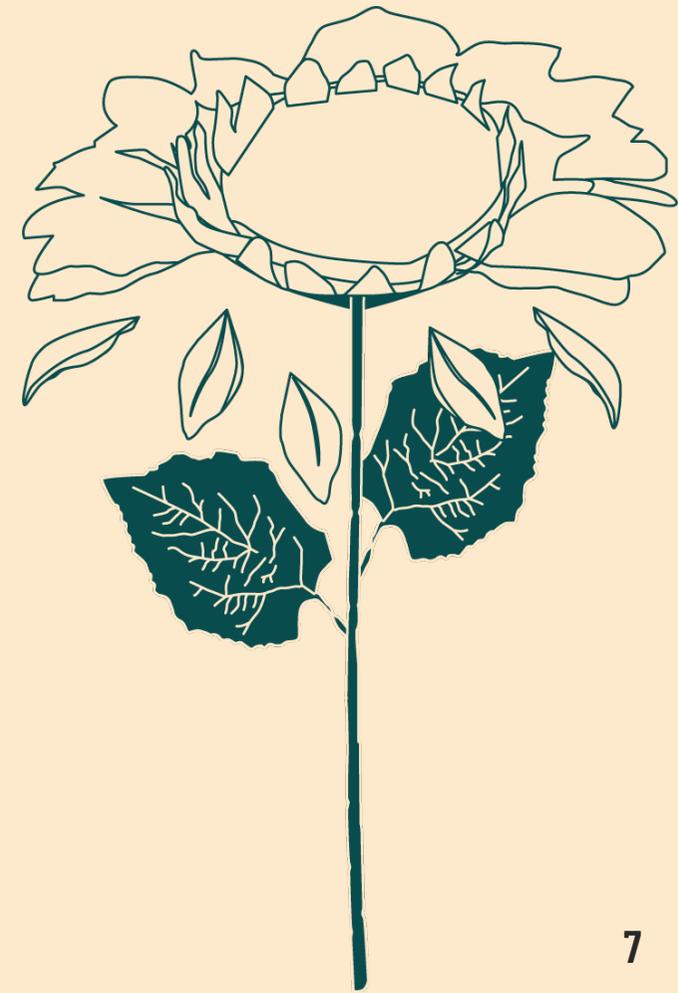
ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Ocorre no âmbito do afeto, ou seja, na família, no círculo de amizades, nas escolas, abrigos, igrejas, nos espaços ou ambientes conhecidos como de proteção da criança. Ocorre em todas as classes sociais, mas muitas vezes permanece invisível em função dos pactos de silêncio;



ABUSO SEXUAL EXTRAFAMILIAR

Praticado fora das relações familiares, envolvendo, por exemplo, vizinhos ou desconhecidos e os casos de pornografia infantil e exploração sexual comercial.



Consequências



FÍSICAS

- lesões em geral, hematomas;
- lesões genitais;
- lesões anais;
- gravidez;
- doenças sexualmente transmissíveis.



PSICOLÓGICAS

- agressividade;
- comportamentos sexuais/conduas sexuais inadequadas;
- dificuldades nos relacionamentos interpessoais, de ligação afetiva e amorosa;
- dificuldades escolares;
- distúrbios alimentares;
- distúrbios afetivos (apatia, depressão, desinteresse pelas brincadeiras, crises de choro, sentimento de culpa, vergonha, autodesvalorização, falta de estima);
- dificuldades de adaptação;
- dificuldades em relação ao sono;
- envolvimento com prostituição;
- mudanças de comportamento e de vocabulário;
- queixas de ordem psicossomática;
- uso de drogas.

Mitos e verdades!

Para entender mais sobre a questão da violência sexual, é importante desmistificar algumas crenças sobre o fenômeno.



MITOS

<i>A violência sexual atinge somente meninas.</i>	A violência sexual atinge meninos também, porém há uma subnotificação dos casos, seja por conta do silêncio ou ainda dos equívocos em torno da masculinidade e do desenvolvimento sexual dos meninos, que geralmente é impulsionado para que ocorra desde muito cedo.
<i>Abusadores são sempre pessoas do sexo masculino.</i>	Mulheres também cometem violência sexual, embora ocorra em menor proporção, os casos existem, mas são pouco comentados.



MITOS



Todo abusador é pedófilo.

Reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a pedofilia é uma doença. Trata-se de um transtorno da preferência sexual que afeta homens e mulheres. Caracteriza-se pelo desejo e interesse sexuais constante por crianças – meninas ou meninos – do mesmo sexo ou de sexo diferente. O interesse é, geralmente, direcionado aos pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou que estão no início da puberdade. Por tratar-se de doença bastante estigmatizada, com muitos preconceitos, muitas vezes, diagnosticar a pedofilia é bastante difícil e demorado. O doente carrega consigo o sofrimento que o transtorno acarreta e, muitas vezes, custa a buscar ajuda. É importante compreender que nem todo abusador é pedófilo e nem todo pedófilo se torna um abusador. Na verdade, a pedofilia, em si, não é crime se a pessoa não externalizar em ações os desejos e interesse sexuais preponderantes. Isso porque, muitas vezes, a doença não leva a pessoa a cometer nenhum tipo de violência, mas isso interfere no desenvolvimento pessoal e social, e ainda, causa empecilhos a uma vida sexual saudável. Motivação pela qual é muito importante, também, o acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico. Se externalizado em ações, a pedofilia pode ser caracterizada em vários tipos penais a depender do tipo de ação cometida pela pessoa com transtorno pedofílico.



VERDADES



<p><i>Uma das ferramentas muito utilizadas por pedófilos que cometem abusos é a internet.</i></p>	<p>É comum que eles entrem em salas de bate-papo ou redes sociais com perfis falsos e acabem por envolver crianças e adolescentes. Por isso, é muito importante não divulgar dados pessoais na rede, como sobrenome, endereço, telefone, escola onde estuda, lugares que frequenta e fotos.</p>
<p><i>Jogos sexuais entre crianças de idades próximas é normal.</i></p>	<p>O desenvolvimento da criança passa também pela descoberta do corpo e dos sentidos. Brincadeiras entre crianças de mesma idade ou idades próximas são normais e podem acontecer. ATENÇÃO! Caso o fato envolva crianças de idades muito diferentes ou ainda, um adolescente e uma criança, a situação muda. Caso uma criança ou adolescente maior esteja coagindo o mais novo, também se configura como uma situação de alerta e atenção.</p>
<p><i>A masturbação na infância e adolescência é normal.</i></p>	<p>O desenvolvimento do corpo contempla também o desenvolvimento sexual. Crianças e adolescentes descobrem o próprio corpo e a masturbação é normal. Embora seja uma prática ainda permeada por mitos, tabus e crenças, trata-se de fenômeno normal. ATENÇÃO! Mesmo sendo considerado uma prática normal, é preciso orientar os jovens que o toque no corpo precisa ser feito com cuidado, higiene, privacidade e segurança. É preciso ainda orientar quanto à segurança do próprio corpo, no sentido de não permitir que outra pessoa toque nas suas partes íntimas.</p>



VERDADES



<p><i>Não existe “ele quis” ou “ela quis”</i></p>	<p>A vítima nunca é culpada pela agressão sofrida. Não importa a roupa ou a situação.</p>
<p><i>A violência sexual não atinge apenas os grupos mais vulneráveis economicamente.</i></p>	<p>A violência sexual pode acontecer em todas as esferas e grupos sociais.</p>
<p><i>Os principais perpetradores são, geralmente, pessoas próximas: familiares - pais, padrastos, madrastas, avôs, tios, padrinhos, bem como mães, avós, tias e outros que mantêm com a criança uma relação de dependência, afeto ou confiança (Vizinhos, amigos da família).</i></p>	<p>A maioria dos casos de violência sexual ocorre dentro de casa, com pessoas próximas. Por isso, é tão difícil romper o silêncio. Trata-se de pessoa cujo relacionamento com a vítima passa pelo afeto e confiança.</p>

Legislações



 **18 de Maio**
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual contra Crianças e Adolescentes

<p><i>Constituição</i></p>	<p>Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p> <p>Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.</p>
<p><i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i></p>	<p>Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.</p> <p>Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou o adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.</p>

Legislações



 **18 de Maio**
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual contra Crianças e Adolescentes

Lei nº 13.431/2017

Art. 1º - Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Canais de denúncia



 **18 de Maio**
Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual contra Crianças e Adolescentes



Disque 100 ou
Whatsapp (61) 99656-5008 ou
por este [link](#)



Conselho Tutelar de seu município

Referências bibliográficas



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL. Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017

CORDEIRO, Flávia de Araújo. Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.

Santos, Benedito Rodrigues dos Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

AMAZARRAY, M. R., & Koller, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 11(3), 546-555.

<https://www.childhood.org.br/18-de-maio>

 **18 de Maio**

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração
Sexual contra Crianças e Adolescentes



Acesse o Portal SER-DH:
serdh.mg.gov.br



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.